



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO *Licitação formalizada pela Lei Federal nº 14.133/2021*

Processo Administrativo nº 3536703.415.00006536/2026-64

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026

Número do Edital no Comprasnet: 986835-13/2026

UASG: 986835

O Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, torna público para conhecimento de todos os interessados que será realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” que se encontra aberto e que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, pelos decretos municipais constantes deste instrumento, que podem ser consultados através do link leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

Data da sessão: 01/09/2026

Horário: 09h (horário de Brasília/DF).

Sistema Eletrônico Utilizado: Comprasnet (compras.gov.br)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Critério de julgamento: Menor preço por item

Endereço para retirada do Edital: pederneiras.sp.gov.br, comprasnet.gov.br e pncp.gov.br

A licitação será dirigida pelo Pregoeiro Oficial do Município auxiliado pela equipe de apoio, ambos designados por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

O Sistema de Registros de Preços e a modalidade de Pregão adotada foram regulamentados por atos da autoridade superior municipal, encartados ao processo respectivo.

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de orientação técnica em jiu jitsu, judô, tênis, treinamento físico, treinamento funcional e dança, voleibol adaptado e pilates, pelo regime de menor preço, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação é composta conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação de seu interesse.

1.3 - Compõem este Edital os anexos:

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Modelo de Proposta;

Anexo 03 – Modelo de Declarações;

Anexo 04 – Modelo de Declaração de enquadramento de ME/EPP/MEI/EQUIPARADA;

Anexo 05 – Minuta de Contrato; e

Anexo 06 – Termo de Ciência e Notificação.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

2.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.4 - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para ME/EPP/MEI/EQUIPARADA, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 - Não poderão participar desta licitação aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); além do(s) interessado(s) que:

2.6.1 - Encontrar-se em situação de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, sem o plano de recuperação homologado pela Justiça, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.6.2 - Em dissolução ou em liquidação;

2.6.3 - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de:

2.6.3.1 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Pederneiras/SP nos termos do artigo 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6.3.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, na forma prevista no artigo 156, inciso IV e §5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6.3.3 - As regras de impedimento de participação na licitação definidas nos subitens 2.6.3.1 e 2.6.3.2, também serão aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.4 - Pessoa jurídica cujo sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.5 - Que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

2.6.6 - Que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 14, da Lei nº 14.133/21;

2.6.7 - Pessoa jurídica, sócios e/ou diretores proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

2.6.8 - Pessoa jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação.

2.7 - A ME/EPP/MEI/EQUIPARADA, além da apresentação da declaração formal, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste certame.

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os pedidos de esclarecimentos ou providências do ato convocatório do Pregão em **até 3 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura das propostas, preferencialmente pelo e-mail compras@pederneiras.sp.gov.br.

4.2 - Em caso de impugnação ao ato convocatório, a decisão sobre a petição se dará no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, cuja resposta será encaminhada via e-mail ao impugnante e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Pederneiras/SP, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.4 - Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante;

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir Processo Administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes apresentarão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados através do SICAF ou serem anexados nos campos próprios do Sistema, conforme as disposições contidas na Cláusula 8ª deste edital.

6.3 - A licitante enquadrada como ME/EPP/MEI/EQUIPARADA deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como ME/EPP/MEI/EQUIPARADA sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e outros que forem anexados somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Item, que deverá ser compatível com o Termo de Referência. Havendo diferença entre as especificações do item com o descritivo do CATSER, prevalecerão as contidas no Termo de Referência.

7.1.2 - Preço unitário do item, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.1.2.1 - Os preços unitários deverão conter no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais que porventura venham a ser ofertadas.

7.1.2.2 - Fica vedada a previsão de preços diferentes em razão de realização ou entrega do objeto em locais diferentes, de forma de acondicionamento, bem como em razão de tamanho de lote ou de quaisquer outros motivos.

7.1.3 - Indicação de informações em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

7.1.4 - Prazo de entrega conforme disposições contidas no Termo de Referência, contada a partir da data de recebimento, pela contratada, do pedido emitido pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações;

7.1.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

7.1.6 - O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência do Edital.

7.1.7 - Não serão admitidas cotações inferiores à quantidade prevista neste Edital, nem com a preterição do Município de Pederneiras.

7.2 - A proposta de preços, preenchida conforme modelo de Proposta de Preços deste edital, além dos preços, marca/modelo (quando for o caso) e descrição detalhada, deverá ainda conter:

a) Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do Pregão.

b) Meios de comunicação disponíveis para contato, por exemplo, telefone e endereço eletrônico.

c) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, tais como, nome completo, CPF, RG, etc.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.

8.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sendo contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.

8.1.8 - Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.9 - ***O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.***

8.1.10 - Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.11 - O Licitante somente poderá oferecer lance de menor valor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo) para o item.

8.1.13 - Será utilizado o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.1.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 8.1.15 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.1.16 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.1.17 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.1.18 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.1.19 - O lance final não deverá estar com valor superior ao máximo fixado no edital (referente ao valor unitário do item) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.
- 8.2 - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.
- 8.2.1 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.
- 8.2.2 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.2.3 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 8.2.4 - Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.2.5 - A ordem de apresentação pelos Licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.
- 8.2.6 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, nessa ordem:
- 8.2.6.1 - Aplicação da regra do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, se houver microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de até 5% (cinco por cento) acima da proposta melhor classificada, caso em que terá a referida empresa a oportunidade de cobrir a oferta de primeiro lugar, observado o rito previsto na Cláusula 10 deste Edital.
- 8.2.6.2 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.2.6.3 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;
- 8.2.6.4 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o regulamento definido no Decreto Federal nº 11.430/2023;
- 8.2.6.5 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme os órgãos de controle.
- 8.2.7 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.2.7.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 8.2.7.2 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.2.7.3 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09;
- 8.3 - Será desclassificada a proposta que:
- 8.3.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 8.3.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou demonstrar-se inexecutável;
- 8.3.2.1 - Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 8.3.2.2 - O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.3 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 8.3.4 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 8.4 - O Pregoeiro poderá solicitar ao Licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5 - Se necessário, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data/horário para continuidade.
- 8.6 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.6.1 - A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 8.6.2 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.6.3 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.6.4 - Após a negociação pelo Pregoeiro, o resultado será divulgado a todos os licitantes.
- 8.6.5 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, apresente a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, que deverá ser anexada na plataforma ou, na indisponibilidade da mesma, ser encaminhada para o *e-mail* compras@pederneiras.sp.gov.br.
- 8.6.5.1 - Poderá ser solicitado pelo Pregoeiro que proposta esteja acompanhada, eventualmente, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital.
- 8.6.5.2 - A não apresentação da proposta atualizada dentro do prazo estabelecido, sem motivos devidamente justificados e fundamentados, ensejará, além da desclassificação da oferta, a aplicação das sanções previstas neste edital.**
- 8.7 - Após o envio da proposta atualizada, a licitante classificada em primeiro lugar será notificada pelo Pregoeiro a apresentar, no prazo de até 2 (duas) horas, os documentos relativos à Habilitação, que deverão ser anexados na plataforma ou, na indisponibilidade da mesma, serem encaminhados para o *e-mail* compras@pederneiras.sp.gov.br, cuja relação encontra-se na Cláusula 11 deste Edital.
- 8.7.1 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou que já tenham sido anexados no Sistema quando da apresentação da proposta inicial, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 8.7.2 - O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante justificativa devidamente fundamentada do licitante.
- 8.7.3 - Fica facultado ao Pregoeiro a consulta e obtenção de eventuais documentos de habilitação ausentes do SICAF ou que não encontrem-se anexados ao Sistema, quando assim entender que o ato demonstra-se o mais vantajoso para o processo, sendo necessária a formalização do ato no chat próprio do Sistema.
- 8.8 - Após finalizado o prazo para o envio dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.8.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.8.2 - atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.9 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.10 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 8.11 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 8.12 - Na sequência, observar-se-á para a nova licitante o disposto nos itens 8.4 a 8.6, deste Edital.
- 8.13 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas no campo próprio as especificações dos serviços ofertados, sendo que a não inserção de especificações poderá acarretar a desclassificação da oferta, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

9.2.1 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

9.3 - É indispensável que a ME/EPP/MEI/EQUIPARADA declare formalmente sua condição e que as informações pertinentes no Sistema estejam atualizadas, sob pena da decadência dos benefícios do direito de preferência para o desempate e outros estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

10 - APLICAÇÃO DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

10.1 - Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

10.2 - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) Não sendo vencedora a ME/EPP/MEI/EQUIPARADA melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3 - As ME/EPP/MEI/EQUIPARADA deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando alguma restrição.

10.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6 - A obtenção de benefícios a que se refere esta cláusula fica limitada às ME/EPP/MEI/EQUIPARADA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, cuja declaração deverá ser apresentada para fins de habilitação

11 - HABILITAÇÃO

11.1 - Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro da matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2 - Prova de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Mobiliários;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3 - Prova da Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.4 - Prova de Qualificação Técnica

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) O Pregoeiro poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelos licitantes.

a.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e condições em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, como notas fiscais quando for o caso.

b) Para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado de homologação desta licitação:

b.1) Profissionais devidamente qualificados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, ou filiados às Federações competentes, conforme a modalidade em que a empresa se sagrou vencedora, atendendo aos requisitos técnicos e pedagógicos exigidos.

b.2) A comprovação do vínculo empregatício do profissional será mediante a apresentação de cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.3) Caso o profissional seja membro da empresa licitante (sócio ou titular), a comprovação do vínculo dar-se-á através do Contrato Social, Requerimento de Empresário da Junta Comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

b.4) A comprovação da formação e qualificação profissional será mediante a apresentação de diploma de instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, registro no respectivo Conselho de Classe, ou comprovação de graduação mínima exigida para a modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b.5) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação técnica, deverão participar dos serviços licitados durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas.

11.5 - Declarações da licitante, elaboradas em papel timbrado e assinadas por representante legal, sendo:

a) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

b) declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

c) declaração de que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

d) declaração de que, em caso de eventual contratação, está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

e) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pederneiras/SP.

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

h) Declaração para o caso de:

h.1) ME/EPP/MEI/EQUIPARADA: declaração de que, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório e de que, neste ano-calendário, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

h.2) empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento do recebimento da Ordem de Serviços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

h.3) empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento do recebimento da Ordem de Serviços deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.6 - Disposições Gerais sobre a Habilitação

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

c) Para efeito de habilitação o Pregoeiro também realizará consulta junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12 - RECURSOS

12.1 - O prazo para apresentação das razões de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata, quando for o caso, ou, nos demais casos, contados da intimação da licitante/contratada, observado o item 12.3 deste edital.

12.1.1 - Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2 - O recurso poderá ser interposto em face:

a) do resultado do julgamento das propostas;

b) da análise da habilitação;

c) da anulação ou da revogação da licitação; e

d) extinção do contrato quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.3 - A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão do Agente de contratação nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.

12.3.1 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.4.1 - O mencionado recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.7 - Os recursos e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - Os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviado para o e-mail compras@pederneiras.sp.gov.br.

12.10 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - Para o caso de ser contratado o fornecimento, as despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotações e de acordo com o departamento solicitante na vigente lei orçamentária.

14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo Município.

15.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.2 - É facultado ao Município de Pederneiras/SP, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - Até a assinatura do Contrato, o Município de Pederneiras/SP poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por 01 (um) representante da Prefeitura, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao Município de Pederneiras/SP.

15.6 - No momento da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

a.1) Profissionais devidamente qualificados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, ou filiados às Federações competentes, conforme a modalidade em que a empresa se sagrou vencedora, atendendo aos requisitos técnicos e pedagógicos exigidos.

a.2) A comprovação do vínculo empregatício do profissional será mediante a apresentação de cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.3) Caso o profissional seja membro da empresa licitante (sócio ou titular), a comprovação do vínculo dar-se-á através do Contrato Social, Requerimento de Empresário da Junta Comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

a.4) A comprovação da formação e qualificação profissional será mediante a apresentação de diploma de instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, registro no respectivo Conselho de Classe, ou comprovação de graduação mínima exigida para a modalidade.

a.5) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação técnica, deverão participar dos serviços licitados durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas.

16 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 - O contrato que for originário desta licitação terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da lei.

17 - DO PREÇO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 - Mediante expresse pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

17.2 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- c) do encerramento do contrato.

17.3 - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.

17.4 - Ressalvadas as condições previstas na cláusula de Matriz de Riscos, os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

17.5 - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

17.6 - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

17.7 - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

17.8 - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

17.9 - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

17.10 - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:

- a) Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;
- b) Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;
- c) A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;
- d) Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).
- e) Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;
- f) O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;
- g) O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

19 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - O Município de Pederneiras efetuará o pagamento dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, contados da data do recebimento definitivo do objeto e após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

20.2 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

20.3 - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

20.3.1 - Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

20.4 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

20.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

21 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da NLLC, a licitante/adjudicatária que, na licitação:

21.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;

21.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

21.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos o contratado estará sujeito a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

21.3.1 - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

21.3.2 - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou do documento que faça suas vezes.

21.3.3 - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

21.4 - Estará sujeita à sanção de advertência a licitante/contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

21.4.1 - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e

b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

21.5 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

21.5.1 - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas no item 21.1, subitens 21.1.3 a 21.1.12, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada..

21.5.2 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

21.6 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, deste Edital.

21.7 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 21.1.8, 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11 e 21.1.12, deste Edital.

21.8 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

21.8.1 - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

21.8.2 - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à licitante ou à contratado no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

21.8.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

21.8.4 - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.10 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

cujo conhecimento as licitantes não podem se escusar, e que está disponível para leitura no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras>.

22 - DA MATRIZ DE RISCOS

22.1 - A Contratada deverá arcar por sua conta e risco os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

22.1.1 - Refazimento de eventuais serviços executados em decorrência da má qualidade da mão-de-obra.

22.1.2 - Manutenção da segurança dos canteiros no que se refere a roubos, furtos e depredação/vandalismo, respondendo integralmente por eventuais prejuízos decorrentes desses eventos.

22.1.3 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

22.1.4 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

22.1.5 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por desastres decorrentes de força maior ou caso fortuito.

22.1.6 - A eventuais quantitativos excedentes àqueles previstos que venham a ser apurados no decorrer dos serviços, mediante a apresentação pela contratada de documentação comprobatória e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

22.1.6.1 - Caso a diferença seja inferior ou igual a 10% (dez por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

22.1.6.2 - Caso a diferença seja superior a 10% (dez por cento) e inferior a 25% (vinte e cinco por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

22.1.6.3 - Caso a diferença seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), o contrato poderá ser rescindido no estado em que se encontrar e será efetuada nova licitação prevendo os quantitativos corretos.

22.1.6.4 - Na hipótese prevista pela cláusula anterior, a contratada poderá optar por concluir a execução do contrato, mas nesse caso fará jus à recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), abrindo mão do excedente.

22.1.6.5 - Aplicam-se as regras e os percentuais previstos nas cláusulas 22.1.6.1 e 22.1.6.2 caso a quantidade de material necessária à realização dos serviços seja inferior à inicialmente prevista, devendo a Contratada, caso identifique tal situação, comunicar imediatamente o Município para que seja apurada a diferença percentual de material utilizado a menor, sob pena de aplicação de penalidade de multa por infração à cláusula contratual.

22.1.7 - Excetuam-se das regras previstas nas cláusulas 22.1.6.1 a 22.1.6.4 eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, obedecendo às disposições contidas no artigo 125 da lei nº 14.133/21.

22.2 - Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, nos termos do artigo 127 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 - Em eventuais aditamentos contratuais, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem o valor referencial inicial.

22.4 - Em caso de supressão contratual, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

22.5 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.4 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6 - A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 23.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado da licitação.
- 23.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.
- 23.9 - O desatendimento de exigências formais ou a existência de pequenos erros não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e que não traga prejuízo ao processo, observado o princípio do interesse público.
- 23.10 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.11 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 23.12 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, situada na Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h30min.
- 23.13 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, além de jurisprudências e súmulas dos Tribunais de Contas do Estado e da União.
- 23.14 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pederneiras/SP, com exclusão de qualquer outro.

Pederneiras/SP, 14 de agosto de 2026.

JONILCE PRANAS
Prefeito (em exercício)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 01

Processo Administrativo nº 3536703.415.00006536/2026-64

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Objeto do Pedido:

Contratação de **serviços de orientação técnica em jiu jitsu, judô, tênis, treinamento físico, treinamento funcional e dança, voleibol adaptado e pilates**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Un.	Qtde	R\$ Unit.
1	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM JIU-JITSU	H	240	R\$ 72,75
2	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM JUDÔ	H	240	R\$ 76,80
3	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM TÊNIS	H	240	R\$ 71,82
4	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM TREINAMENTO FÍSICO	H	300	R\$ 89,00
5	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM TREINAMENTO FUNCIONAL E DANÇA	H	300	R\$ 80,00
6	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM VOLEIBOL ADAPTADO	H	300	R\$ 80,00
7	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM PILATES	H	240	R\$ 83,00

1.2. Prazo de vigência:

O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

1.3. Possibilidade de Prorrogação de Prazo:

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de contratação:

A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade da Secretaria Municipal de Esportes de ampliar e qualificar a oferta de atividades esportivas destinadas a crianças, adolescentes e pessoas idosas, por meio da prestação de serviços de orientação técnica nas seguintes modalidades:

- Judô, Jiu-Jitsu e Tênis, voltados a crianças e adolescentes de 5 a 17 anos;
- Treinamento físico, treinamento funcional com dança, voleibol adaptado e Pilates, direcionados à população idosa.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Esportes atende aproximadamente 1.000 atletas, com idades entre 5 e 17 anos, por meio de projetos esportivos nas modalidades de basquete, futebol, futsal, karatê, natação, polo aquático e voleibol, com foco na iniciação e formação esportiva. Além disso, conta com a participação de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

pessoas com mais de 60 anos no projeto de Zumba.

Diante do aumento da demanda da população e do crescente interesse pela prática de atividades físicas e esportivas, torna-se necessário ampliar a oferta de ações, tanto no âmbito formativo, para crianças e adolescentes, quanto na promoção da saúde, qualidade de vida e bem-estar da população idosa.

Nesse contexto, a contratação de profissionais especializados para a orientação técnica das modalidades propostas mostra-se fundamental para garantir a adequada execução das atividades, assegurando qualidade, segurança e continuidade aos programas esportivos do município, além de ampliar o acesso da população a práticas esportivas diversificadas e de qualidade.

2.2. Adequação:

A contratação dos serviços de orientação técnica nas modalidades de Judô, Jiu-Jitsu e Tênis, destinadas a crianças e adolescentes de 5 a 17 anos, bem como de Treinamento Físico, Treinamento Funcional e Dança, Voleibol Adaptado e Pilates, destinadas à população idosa, mostra-se adequada às necessidades do Município, considerando a necessidade de ampliar e qualificar a oferta de atividades esportivas e físicas orientadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

A proposta está alinhada às políticas públicas municipais de promoção do esporte, lazer, saúde, qualidade de vida, inclusão social e desenvolvimento humano, proporcionando aos diferentes públicos oportunidades de participação regular em atividades orientadas e adequadas às características de cada faixa etária.

A oferta regular e sistematizada das atividades é elemento fundamental para que os participantes tenham contato contínuo com a prática esportiva e de atividade física, possibilitando a evolução gradual das capacidades trabalhadas e a consolidação de hábitos ativos. Nesse sentido, a escolha das modalidades considera suas características específicas e os diferentes estímulos que proporcionam, buscando atender aos objetivos estabelecidos para cada público.

Crianças e adolescentes: No caso de crianças e adolescentes, as modalidades de Judô, Jiu-Jitsu e Tênis apresentam características distintas e complementares, possibilitando o desenvolvimento de diferentes capacidades físicas, motoras, cognitivas e socioemocionais.

Judô: O Judô será desenvolvido por meio de atividades de iniciação esportiva e treinamento técnico, utilizando exercícios de deslocamento, equilíbrio, coordenação, técnicas de queda, projeção e controle corporal, de forma progressiva e adequada à faixa etária dos participantes. A dinâmica própria da modalidade exige controle dos movimentos, manutenção do equilíbrio, utilização coordenada do corpo e execução de técnicas específicas, proporcionando estímulos para o desenvolvimento da força, flexibilidade, agilidade, equilíbrio, coordenação motora e percepção corporal.

Além dos aspectos físicos e motores, a prática orientada do Judô favorece a construção de valores relacionados à disciplina, respeito, autocontrole, responsabilidade e cooperação, uma vez que a modalidade exige cumprimento de regras, respeito ao adversário, controle das ações e interação permanente entre os praticantes. Dessa forma, contribui para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Jiu-Jitsu: O Jiu-Jitsu será desenvolvido por meio de exercícios e técnicas próprias da modalidade, envolvendo movimentos de deslocamento, controle corporal, equilíbrio, defesa, domínio e diferentes situações de interação entre os praticantes, respeitando a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos participantes.

A execução das técnicas e dos movimentos exige controle corporal, força, resistência, flexibilidade, coordenação motora e consciência corporal. A prática sistematizada e progressiva possibilita ainda o desenvolvimento da concentração, do autocontrole, da disciplina e da capacidade de lidar com situações de desafio e tomada de decisão.

A interação entre os praticantes, realizada sob orientação técnica e dentro das regras da modalidade, também favorece o respeito, a responsabilidade e a cooperação, contribuindo para o desenvolvimento esportivo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

socioeducativo dos participantes.

Tênis: O Tênis será desenvolvido por meio de atividades de iniciação e aperfeiçoamento dos fundamentos da modalidade, envolvendo exercícios de deslocamento, coordenação óculo manual, equilíbrio, agilidade, velocidade de reação e execução dos diferentes golpes.

A dinâmica da modalidade exige que o participante acompanhe a trajetória da bola, ajuste sua posição corporal, realize deslocamentos e execute os movimentos técnicos de forma coordenada. Esses estímulos contribuem para o desenvolvimento das capacidades motoras e físicas, da percepção espacial, do equilíbrio, da agilidade, da coordenação e da velocidade de reação.

A prática também envolve atenção, concentração, tomada de decisões e resolução de situações próprias do jogo, contribuindo para aspectos cognitivos e para o desenvolvimento da autonomia. A participação regular favorece ainda a formação de hábitos relacionados à prática esportiva, bem como o respeito às regras, à organização e aos demais participantes.

População idosa: Para a população idosa, a contratação mostra-se adequada diante da necessidade de ofertar atividades físicas e esportivas regulares, orientadas e adaptadas às características desse público. O processo de envelhecimento pode estar acompanhado de alterações graduais nas capacidades físicas, cognitivas, sociais e afetivas, tornando importante a oferta de atividades que contribuam não apenas para a manutenção da condição física, mas também para a autonomia, o bem-estar, a autoestima, a convivência e a qualidade de vida.

Nesse contexto, a escolha das modalidades considera a necessidade de proporcionar estímulos diversificados e complementares, contemplando o desenvolvimento e a manutenção da força, mobilidade, equilíbrio, coordenação e flexibilidade, bem como estímulos cognitivos, interação social, convivência e aspectos afetivos. A realização regular dessas atividades, sob orientação de profissionais qualificados, contribui para um envelhecimento mais ativo, participativo e saudável, favorecendo a preservação das capacidades e habilidades necessárias para a vida cotidiana.

Treinamento Físico: O Treinamento Físico será desenvolvido por meio de exercícios planejados e orientados de acordo com as características, condições e níveis de aptidão dos participantes, contemplando estímulos para força muscular, resistência, mobilidade e condicionamento físico. A realização sistemática e progressiva dos exercícios permite trabalhar diferentes componentes da aptidão física, contribuindo para a manutenção da força e do condicionamento e para a preservação da capacidade de realizar movimentos e atividades cotidianas. Dessa forma, a modalidade contribui para a manutenção da capacidade funcional e da autonomia dos participantes, além de auxiliar na redução dos efeitos associados ao sedentarismo e à perda de condicionamento físico decorrente do envelhecimento.

Treinamento Funcional e Dança: O Treinamento Funcional e Dança combinará exercícios funcionais com movimentos rítmicos e atividades de dança, proporcionando estímulos para força, equilíbrio, coordenação motora, flexibilidade, mobilidade e resistência.

A utilização de diferentes movimentos, deslocamentos, mudanças de direção e sequências rítmicas exige controle corporal e coordenação dos movimentos, favorecendo a percepção corporal, o equilíbrio e a capacidade de executar ações motoras variadas.

A prática contribui, assim, para a manutenção da funcionalidade e para a execução de movimentos relacionados às atividades da vida diária. Por ser realizada em grupo, a atividade também favorece a socialização, a integração e a convivência entre os participantes.

Voleibol Adaptado: O Voleibol Adaptado será desenvolvido com adequações nas regras, na dinâmica e na execução dos movimentos, considerando as características da população idosa e buscando possibilitar a participação dos praticantes de maneira segura e compatível com suas condições físicas e motoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

A modalidade envolve movimentos dos membros superiores e inferiores, deslocamentos, ações de equilíbrio, coordenação motora, agilidade e controle corporal. A realização dos fundamentos e das situações de jogo proporciona estímulos variados às capacidades físicas e motoras, de maneira dinâmica e lúdica.

Por se tratar de uma modalidade coletiva, sua prática também proporciona interação, cooperação, comunicação e participação conjunta, contribuindo para a socialização, a convivência e o envelhecimento ativo.

Pilates: O Pilates será realizado por meio do Mat Pilates - exercícios em grupo, no solo, controlados e orientados, com ênfase no fortalecimento muscular, mobilidade, flexibilidade, equilíbrio, postura, respiração e consciência corporal.

A execução dos movimentos de forma controlada, concentrada e progressiva permite trabalhar o controle corporal, a estabilidade, a mobilidade e a flexibilidade, proporcionando estímulos voltados à manutenção da capacidade funcional.

A modalidade contribui, dessa forma, para melhorar a qualidade dos movimentos e favorecer a realização mais segura e eficiente das atividades cotidianas, respeitando as características e condições individuais dos participantes.

A oferta conjunta dessas modalidades possibilita trabalhar diferentes componentes da aptidão física e da capacidade funcional, proporcionando estímulos variados e complementares aos participantes. Enquanto algumas atividades priorizam o desenvolvimento e a manutenção da força e do condicionamento, outras apresentam maior ênfase no equilíbrio, coordenação, mobilidade, flexibilidade, controle corporal ou interação social.

A regularidade da prática, associada à orientação técnica adequada, é fundamental para que esses estímulos sejam aplicados de maneira progressiva e compatível com as características dos participantes, possibilitando o alcance dos resultados esperados e a manutenção dos benefícios decorrentes da participação contínua nas atividades.

Nesse sentido, a atuação de profissionais devidamente qualificados é indispensável para o planejamento, orientação e acompanhamento das atividades, possibilitando a adequação dos exercícios, a progressão dos estímulos e as adaptações necessárias de acordo com a faixa etária, as características de cada modalidade e as condições dos participantes. A orientação técnica também contribui para a realização das atividades com segurança, qualidade e finalidade pedagógica e esportiva definida.

Dessa forma, a contratação proposta mostra-se adequada às necessidades da Administração, pois permitirá ampliar e qualificar a oferta de atividades esportivas e físicas orientadas, atender diferentes públicos e fortalecer os programas municipais existentes. A iniciativa contribuirá para ampliar o acesso ao esporte e ao lazer, estimular a adoção e a manutenção de hábitos de vida ativos, promover a convivência social e favorecer o desenvolvimento físico, motor, cognitivo e socioemocional de crianças e adolescentes, bem como a manutenção da autonomia, da capacidade funcional e da qualidade de vida da população idosa.

2.3. Proporcionalidade:

A presente contratação apresenta-se proporcional à necessidade da Administração, uma vez que visa ampliar a oferta de modalidades esportivas atualmente disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Estima-se que a contratação possibilitará a criação de aproximadamente 150 novas vagas para crianças e adolescentes, de 5 a 17 anos, nas modalidades de Judô, Jiu-Jitsu e Tênis, ampliando o acesso à iniciação esportiva e complementando os projetos esportivos já desenvolvidos pelo Município.

Da mesma forma, estima-se a criação de aproximadamente 200 novas vagas para pessoas idosas, por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

implantação das modalidades de treinamento físico, treinamento funcional com dança, voleibol adaptado e Pilates, ampliando significativamente o Programa Vida Ativa e promovendo maior acesso da população idosa às atividades físicas orientadas.

Além dos beneficiários diretos, a contratação produzirá impactos positivos para seus familiares e para a comunidade, ao fortalecer as políticas públicas de esporte, lazer, promoção da saúde e inclusão social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de orientação técnicas voltadas a crianças, adolescentes e idosos, com o objetivo de ampliar, qualificar e diversificar as ações desenvolvidas por esta Secretaria. A iniciativa visa, ainda, democratizar o acesso de aproximadamente 150 crianças e adolescentes, com idades entre 5 e 17 anos, e 200 pessoas idosas a um ambiente esportivo estruturado, seguro e de qualidade.

As atividades serão realizadas nas praças esportivas do município, em horários a serem definidos pela Secretaria de Esportes, garantindo maior oferta e acessibilidade da população às práticas esportivas.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, responsáveis pela condução de aulas práticas e teóricas, pelo acompanhamento sistemático da evolução dos participantes, pela elaboração de planos de trabalho e pela garantia da segurança durante a execução das atividades, respeitando as especificidades de cada modalidade e faixa etária.

Os serviços também contemplarão a participação dos alunos em festivais e eventos esportivos nos âmbitos municipal, regional e estadual, incentivando a vivência competitiva saudável, o espírito esportivo e a integração social.

Além de promover a iniciação e o aperfeiçoamento esportivo, a prática regular de atividades físicas contribui significativamente para a melhoria da saúde, o desenvolvimento físico e motor, o fortalecimento de valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e responsabilidade, bem como para a prevenção de situações de vulnerabilidade social e a promoção da qualidade de vida, especialmente no processo de envelhecimento da população idosa.

Dessa forma, a contratação assegura a execução contínua do projeto com qualidade técnica, promovendo o desenvolvimento esportivo e social dos participantes, além de garantir a aplicação eficiente e responsável dos recursos públicos, em consonância com o interesse coletivo.

Considerando que os serviços objeto desta contratação atendem a uma necessidade permanente da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a solução foi planejada para execução inicial pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao interesse da Administração e à demonstração da vantajosidade da contratação. Encerrada a vigência contratual e não seja cabível nova prorrogação, a Administração poderá promover novo procedimento licitatório, assegurando a manutenção dos programas esportivos e o atendimento à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá fornecer profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

- Conhecimento técnico: possuir domínio atualizado dos fundamentos, técnicas, regras oficiais, metodologias de ensino e princípios pedagógicos aplicáveis à modalidade esportiva em que atuar, assegurando a adequada execução das atividades previstas neste Termo de Referência;
- Capacidade de ensino e orientação: demonstrar habilidade para planejar, conduzir, acompanhar e avaliar as atividades esportivas, respeitando a faixa etária, as características individuais e o nível de desenvolvimento dos participantes, promovendo a evolução técnica de forma progressiva e segura;
- Postura ética e profissional: manter conduta compatível com a função exercida, pautada pela ética, responsabilidade, respeito, cordialidade, disciplina, comprometimento com o interesse público e bom relacionamento com alunos, familiares, equipe técnica, servidores públicos e demais participantes das atividades;
- Comunicação: comunicar-se de forma clara, objetiva e respeitosa com os participantes, familiares, equipe técnica e fiscalização do contrato, transmitindo orientações técnicas e informações pertinentes ao desenvolvimento das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Planejamento e organização: possuir capacidade para planejar, organizar, executar e avaliar as atividades esportivas, mantendo registros e documentos pedagógicos necessários ao acompanhamento do desenvolvimento dos participantes;
- Disponibilidade: possuir disponibilidade para cumprir integralmente a carga horária e os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, adequando-se às necessidades das turmas, aos locais de atendimento e ao calendário oficial de atividades.

Além dos requisitos gerais, os profissionais deverão atender às seguintes qualificações específicas:

- **Os profissionais responsáveis pelas modalidades de Tênis, Treinamento Físico, Treinamento Funcional e Dança e Voleibol Adaptado deverão possuir formação em Educação Física e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF-4/SP, em conformidade com a legislação profissional vigente;**
- **Os profissionais responsáveis pelas modalidades de Judô e Jiu-Jítsu deverão possuir graduação mínima de faixa preta na respectiva modalidade e estar regularmente filiados à federação competente;**
- **O profissional responsável pela modalidade de Pilates deverá possuir formação compatível e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF-4/SP ou no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região – CREFITO 3, em conformidade com a legislação profissional vigente**

Obrigações técnico-pedagógicas durante a execução contratual:

Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais disponibilizados cumpram as obrigações técnico-pedagógicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando as diretrizes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, o planejamento institucional, o calendário oficial de atividades e os objetivos dos projetos esportivos municipais.

Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão:

- Elaborar, apresentar à fiscalização do contrato, quando solicitado, e executar o planejamento semanal das aulas, observando o conteúdo programático mínimo estabelecido neste Termo de Referência e as diretrizes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- Elaborar planejamentos periódicos, avaliações, registros de acompanhamento e demais documentos técnico-pedagógicos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- Realizar as chamadas diárias no portal ESPORTE DIGITAL e/ou outros meios que a Secretaria de Esportes estipular;
- Participar das reuniões de equipe, reuniões de planejamento, capacitações, formações continuadas, treinamentos, encontros técnicos e demais atividades institucionais convocadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- Cumprir as orientações técnicas, pedagógicas e administrativas expedidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, observadas as atribuições previstas neste Termo de Referência;
- Comparecer pontualmente aos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, cumprindo integralmente a carga horária contratada;
- Cumprir o calendário oficial da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, participando da preparação, orientação técnica, acompanhamento e execução de festivais, apresentações, amistosos, encontros de convivência, eventos e competições relacionados à modalidade;
- Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos participantes durante a execução das atividades, zelando pela integridade física dos alunos e comunicando imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos participantes ou a adequada execução dos serviços;
- Zelar pelos materiais, equipamentos, instalações esportivas e demais bens públicos utilizados durante a prestação dos serviços, comunicando imediatamente à fiscalização do contrato qualquer dano, irregularidade ou necessidade de manutenção identificada;
- A CONTRATADA responsável pelas modalidades de Treinamento Físico, Treinamento Funcional e Dança, Voleibol Adaptado e Pilates, integrantes do Programa Vida Ativa, deverá assegurar a participação de seus profissionais no planejamento, organização, execução e avaliação dos Encontros de Convivência promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, conforme programação anual do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Conteúdo programático mínimo das modalidades:

Com o objetivo de assegurar a padronização, a qualidade técnica dos serviços e o atendimento aos objetivos dos projetos esportivos municipais, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude estabelece o conteúdo programático mínimo a ser desenvolvido em cada modalidade esportiva objeto desta contratação.

Compete aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA elaborar o planejamento das aulas e definir as metodologias de ensino mais adequadas, observadas as características de cada turma, a faixa etária, o nível de desenvolvimento dos participantes e as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência:

I – Jiu-Jitsu

O ensino da modalidade deverá contemplar, no mínimo:

- Desenvolvimento das capacidades físicas compatíveis com a modalidade;
- Desenvolvimento das habilidades motoras fundamentais e específicas;
- Ensino da história, filosofia e princípios da modalidade;
- Ensino e aperfeiçoamento dos fundamentos técnicos, incluindo posturas, base, quedas, raspagens, passagens de guarda, montadas, escapes, imobilizações, finalizações, defesa pessoal e demais conteúdos compatíveis com o nível dos participantes;
- Desenvolvimento dos princípios táticos, estimulando estratégia, controle da luta, tomada de decisão e aplicação adequada das técnicas;
- Ensino das regras oficiais, arbitragem básica, conduta esportiva e normas de segurança;
- Desenvolvimento cognitivo, social, emocional e da formação cidadã;
- Promoção da saúde, melhoria da condição física e adoção de hábitos saudáveis;
- Realização de avaliações periódicas da evolução dos participantes;
- Preparação e acompanhamento em festivais, apresentações, amistosos e competições.

II – Judô

O ensino da modalidade deverá contemplar, no mínimo:

- Desenvolvimento das capacidades físicas, compreendendo força, resistência, coordenação motora, equilíbrio, flexibilidade, agilidade, velocidade, mobilidade, condicionamento físico e consciência corporal, respeitadas as características da modalidade e dos participantes;
- Desenvolvimento das habilidades motoras fundamentais e específicas do Judô;
- Ensino da história, filosofia, princípios, etiqueta (Reiho) e valores da modalidade;
- Ensino e aperfeiçoamento dos fundamentos técnicos, incluindo posturas, deslocamentos, pegadas (Kumikata), rolamentos (Ukemis), projeções (Nage-waza), técnicas de solo (Ne-waza), imobilizações (Osae-komi-waza) e demais conteúdos compatíveis com o nível dos participantes;
- Desenvolvimento dos princípios táticos da modalidade, estimulando leitura das situações de combate, tomada de decisão, estratégia e aplicação adequada das técnicas;
- Ensino das regras oficiais, arbitragem básica, conduta esportiva e normas de segurança;
- Desenvolvimento dos aspectos cognitivos, estimulando concentração, memória, raciocínio, disciplina, percepção e autonomia;
- Promoção do desenvolvimento social, emocional e da formação cidadã, incentivando ética, respeito, responsabilidade, cooperação, inclusão, autocontrole e espírito esportivo;
- Promoção da saúde, melhoria da condição física, qualidade de vida e adoção de hábitos saudáveis;
- Realização de avaliações periódicas da evolução física, técnica, tática, motora e comportamental dos participantes;

Preparação dos participantes para festivais, apresentações, amistosos e competições, bem como acompanhamento, orientação técnica e participação nessas atividades, conforme o calendário oficial da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

III – Tênis

O ensino da modalidade deverá contemplar, no mínimo:

- Desenvolvimento das capacidades físicas compatíveis com a modalidade;
- Desenvolvimento das habilidades motoras específicas;
- Ensino dos fundamentos técnicos, incluindo empunhaduras, forehand, backhand, saque, voleio, smash, devolução, deslocamentos e controle de bola;
- Desenvolvimento dos princípios táticos, posicionamento em quadra, construção de pontos, leitura do jogo e tomada de decisão;
- Ensino das regras oficiais, arbitragem básica e conduta esportiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Desenvolvimento cognitivo, social, emocional e da formação cidadã;
- Promoção da saúde, melhoria da condição física e adoção de hábitos saudáveis;
- Realização de avaliações periódicas da evolução dos participantes;
- Preparação e acompanhamento em festivais, amistosos e competições.

IV – Treinamento Físico

O programa deverá contemplar, no mínimo:

- Desenvolvimento das capacidades físicas relacionadas à força, resistência muscular, resistência cardiorrespiratória, flexibilidade, mobilidade, equilíbrio, coordenação, velocidade, agilidade e condicionamento físico;
- Desenvolvimento da consciência corporal e da correta execução dos movimentos;
- Ensino das técnicas de execução dos exercícios, utilização segura dos equipamentos e prevenção de lesões;
- Planejamento e progressão das cargas de treinamento conforme os objetivos e condições dos participantes;
- Promoção da saúde, melhoria da aptidão física, autonomia funcional e qualidade de vida;
- Desenvolvimento cognitivo, social e da formação cidadã;
- Realização de avaliações periódicas da evolução física e funcional;
- Preparação física para participação em eventos esportivos municipais, regionais e estaduais, conforme calendário da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Pederneiras;
- Planejamento, organização e desenvolvimento de jogos, brincadeiras, atividades recreativas e práticas esportivas lúdicas nos Encontros de Convivência do Programa Vida Ativa, promovendo a integração social, a participação ativa dos idosos, o fortalecimento dos vínculos comunitários e o estímulo ao envelhecimento ativo e saudável.

V – Treinamento Funcional e Dança

O programa deverá contemplar, no mínimo:

- Desenvolvimento das capacidades físicas e das habilidades motoras funcionais;
- Desenvolvimento da coordenação motora, equilíbrio, ritmo, lateralidade, mobilidade, flexibilidade e consciência corporal;
- Ensino dos movimentos funcionais, exercícios integrados e fundamentos da dança;
- Desenvolvimento da expressão corporal, musicalidade e criatividade;
- Promoção da interação social, autoestima, inclusão, bem-estar e qualidade de vida;
- Desenvolvimento cognitivo e da formação cidadã;
- Realização de avaliações periódicas da evolução dos participantes;
- Preparação para apresentações, festivais e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- Preparação física para participação em eventos esportivos municipais, regionais e estaduais, conforme calendário da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Pederneiras;
- Planejamento, organização e desenvolvimento de jogos, brincadeiras, atividades recreativas e práticas esportivas lúdicas nos Encontros de Convivência do Programa Vida Ativa, promovendo a integração social, a participação ativa dos idosos, o fortalecimento dos vínculos comunitários e o estímulo ao envelhecimento ativo e saudável.

VI – Voleibol Adaptado

O programa deverá contemplar, no mínimo:

- Desenvolvimento das capacidades físicas compatíveis com a faixa etária dos participantes;
- Desenvolvimento das habilidades motoras específicas;
- Ensino dos fundamentos técnicos, incluindo toque, manchete, saque, recepção, levantamento, ataque e bloqueio, respeitadas as adaptações da modalidade;
- Desenvolvimento dos princípios táticos, posicionamento, rodízio, ocupação de espaços e trabalho coletivo;
- Ensino das regras adaptadas, conduta esportiva e normas de segurança;
- Promoção da integração social, autonomia, autoestima, inclusão e qualidade de vida;
- Desenvolvimento cognitivo e da formação cidadã;
- Realização de avaliações periódicas da evolução dos participantes;
- Preparação física para participação em amistosos, competições e eventos esportivos municipais, regionais e estaduais, conforme calendário da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras;

- Planejamento, organização e desenvolvimento de jogos, brincadeiras, atividades recreativas e práticas esportivas lúdicas nos Encontros de Convivência do Programa Vida Ativa, promovendo a integração social, a participação ativa dos idosos, o fortalecimento dos vínculos comunitários e o estímulo ao envelhecimento ativo e saudável.

VII – Pilates

O programa deverá contemplar, no mínimo:

- Desenvolvimento das capacidades físicas relacionadas à força, flexibilidade, mobilidade, equilíbrio, coordenação, estabilidade e condicionamento físicos voltados para as pessoas idosas;
- Desenvolvimento da consciência corporal, postura e controle dos movimentos;
- Ensino dos princípios do Método Mat Pilates ou Pilates de solo, incluindo respiração, centralização, controle, precisão, fluidez e concentração;
- Fortalecimento muscular, estabilização do core, alinhamento postural e prevenção de dores e lesões, voltados para as pessoas idosas;
- Promoção da saúde, autonomia funcional, qualidade de vida e bem-estar;
- Desenvolvimento cognitivo, social e da formação cidadã;
- Realização de avaliações periódicas da evolução funcional dos participantes;
- Participação em eventos e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- Preparação física para participação em eventos esportivos municipais, regionais e estaduais, conforme calendário da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Pederneiras;
- Planejamento, organização e desenvolvimento de jogos, brincadeiras, atividades recreativas e práticas esportivas lúdicas nos Encontros de Convivência do Programa Vida Ativa, promovendo a integração social, a participação ativa dos idosos, o fortalecimento dos vínculos comunitários e o estímulo ao envelhecimento ativo e saudável.

O conteúdo programático descrito neste item constitui o conjunto mínimo de atividades a serem desenvolvido durante a execução contratual, podendo ser complementado por metodologias, exercícios e estratégias pedagógicas compatíveis com os objetivos de cada modalidade, desde que não descaracterizem as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

A preparação dos participantes, bem como o acompanhamento técnico e a participação dos profissionais em festivais, apresentações, amistosos, competições e demais eventos promovidos, apoiados ou constantes do calendário oficial da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, integram o objeto da contratação, cabendo à CONTRATADA disponibilizar os profissionais necessários para essas atividades sempre que convocada pela CONTRATANTE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observado o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses.

Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, observando os dias, horários, locais, carga horária e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

A execução dos serviços observará o cronograma constante deste Termo de Referência, elaborado com base na demanda atual da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude. O cronograma abaixo estabelece os dias da semana, horários, locais de realização das aulas/atividades e a distribuição das turmas, dados necessários para a execução dos serviços, permitindo aos licitantes dimensionar adequadamente os recursos humanos necessários à formulação de suas propostas.

A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude poderá promover alterações nos dias, horários, locais de realização das aulas/atividades e na distribuição das turmas em razão do interesse público, da demanda dos usuários, da realização de eventos, competições, manutenção dos espaços esportivos, condições climáticas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

bem como em decorrência de feriados nacionais, estaduais e municipais, pontos facultativos, períodos de recesso ou férias definidos pela Administração Municipal ou outras necessidades administrativas devidamente justificadas, desde que tais alterações sejam previamente comunicadas à CONTRATADA. A execução das aulas e demais atividades observará o calendário oficial da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e da Prefeitura Municipal de Pederneiras, não sendo exigida a reposição das atividades não realizadas em razão das situações previstas neste item. O pagamento à CONTRATADA corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.1. Local de realização dos serviços:

As aulas acontecerão nos seguintes locais:

- Jiu-jitsu, Judô e Tênis: Complexo Esportivo e Lazer “Marino Antônio Furlani” e/ou outras Praças Esportivas, conforme necessidade da Secretaria de Esportes;
- Treinamento físico: CRAS Antônio de Conti, Ginásio Antônio de Conti; Postos de Saúde da Vila Paulista e Antônio de Conti; Praças Esportivas dos bairros Vila Paulista e Antônio de Conti e Parque Ecológico Vale do Sol /ou outras Praças Esportivas, conforme necessidade da Secretaria de Esportes;
- Treinamento funcional com dança: Casa da Mulher de Pederneiras, Clube Renascer e Clube dos Servidores da Prefeitura de Pederneiras (Lago dos Paturis) e/ou outras Praças Esportivas, conforme necessidade da Secretaria de Esportes;
- Vôlei Adaptado: Ginásio Municipal Antônio Florêncio Pereira e Mini Ginásio Irany Paine e/ou outras Praças Esportivas, conforme necessidade da Secretaria de Esportes;
- Pilates: Complexo Esportivo e Lazer “Marino Antônio Furlani” e/ou outras Praças Esportivas, conforme necessidade da Secretaria de Esportes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento será efetuado pelos servidores da pasta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Pederneiras: André Luiz Pereira Azevedo, Diretor de Esportes de Contato; Alex Afonso, Diretor de Esportes e Ana Cláudia Moraes da Silva, Especialista em Esportes.

Aplicam-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.762/2025. Nos termos do Decreto nº 5.609/2025, que institui o sistema Sei/Cidades no Município de Pederneiras, os requerimentos e outras comunicações formuladas por fornecedores devem ser apresentadas através de processo geral, através do peticionamento eletrônico do sistema mencionado. O cadastro no sistema pode ser realizado através do link https://cidades.sei.sp.gov.br/validar_cadastro/acesso?cidade=pederneiras.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da apresentação de cada nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal ou outro responsável técnico do Contratante, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada.

Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

Quando da realização dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar, **caso seja necessário**, cópias dos contratos de trabalho ou registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao Contratante, a Contratada deverá juntar, **caso seja necessário**, cópias das provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a folha de pagamento com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços.

A não apresentação dos documentos estipulados no item anterior, caso os mesmos sejam solicitados, autorizam o Município a reter o pagamento, até que sejam efetivamente entregues.

Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a ordem emitida pelo Contratante, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO ao Município.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor Estimado Total: R\$ 147.748,80 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade correrão a conta dos recursos de Emenda Impositivas e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, destinados no Orçamento desta Prefeitura para este exercício financeiro sob as seguintes dotações:

- Dotação 1092, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00/05, Vínculo Detalhado 08.804.0063 – Serviços Técnicos Profissionais

- Dotação 350, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00/65, Vínculo 03.110.0000 – Serviços de Apoio ao Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 02

Processo Administrativo nº 3536703.415.00006536/2026-64

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026

MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o objeto da licitação em epígrafe, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Objeto: Contratação de serviços de orientação técnica em jiu jitsu, judô, tênis, treinamento físico, treinamento funcional e dança, voleibol adaptado e pilates, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social	
CNPJ / I.E.	
Endereço Completo	
Telefone / E-mail	

Item	Qtde	Un.	Especificações	Vlr. Unit	Vlr. Total
01	240	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM JIU-JITSU		
02	240	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM JUDÔ		
03	240	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM TÊNIS		
04	300	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM TREINAMENTO FÍSICO		
05	300	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM TREINAMENTO FUNCIONAL E DANÇA		
06	300	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM VOLEIBOL ADAPTADO		
07	240	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM PILATES		

Qualificação do preposto durante a vigência do ajuste:	<i>Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio e cargo na empresa.</i>
---	---

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: Conforme indicações constantes no Termo de Referência.

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

De acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital do pregão em epígrafe.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Data/ Carimbo e Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 03

Processo Administrativo nº 3536703.415.00006536/2026-64

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e),

NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pederneiras/SP.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 04

Processo Administrativo nº 3536703.415.00006536/2026-64
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**:

Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **QUE É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório realizado pelo Município de Pederneiras/SP; e

Que neste ano-calendário, **NÃO CELEBROU CONTRATOS** com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser verdade assina a presente.

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 5 - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº xxx/2026

Processo Administrativo nº 3536703.415.00006536/2026-64

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX**, Prefeito(a) Municipal, portador(a) do RG nº-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa, com sede à, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº, daqui em diante denominada Contratada, neste ato representada por,, portador do RG nº-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na, nº, na cidade de, resolvem celebrar este contrato, decorrente do despacho autorizador da contratação e da homologação do Pregão Eletrônico nº 73/2026 e observado o disposto no Processo nº 3536703.415.00006536/2026-64, tem entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive o Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a realização dos serviços de orientação técnica, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta apresentada pela Contratada, de acordo com as modalidades abaixo:

Item	Qtde	Un.	Especificações
01	240	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM JIU-JITSU
02	240	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM JUDÔ
03	240	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM TÊNIS
04	300	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM TREINAMENTO FÍSICO
05	300	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM TREINAMENTO FUNCIONAL E DANÇA
06	300	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM VOLEIBOL ADAPTADO
07	240	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM PILATES

2.1 - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, incluindo encargos sociais, benefícios, despesas indiretas, tributos e outras incidências de qualquer natureza.

2.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no processo em epígrafe e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

3.1 - Os serviços sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.

3.2 - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.3 - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

3.4 - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.762/2025.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- 5.1 - promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- 5.2 - assegurar o acesso às informações solicitadas pelas pessoas credenciadas da Contratada para a execução do objeto, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, desde que relacionados ao certame em tela;
- 5.3 - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 5.4 - fiscalizar a execução do objeto, por meio da secretaria competente, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- 5.5 - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- 5.6 - controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- 5.7 - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- 6.1 - executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 6.2 - refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;
- 6.3 - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual;
- 6.4 - facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- 6.5 - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- 6.6 - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
- 6.7 - comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros;
- 6.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.
- 6.9 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento constante da dotação 771, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, vínculo 01.110.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O valor global do presente contrato importa em R\$ _____ (_____), de acordo com os preços unitários dispostos abaixo:

Item	Qtde	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	240	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM JIU-JITSU		
02	240	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM JUDÔ		
03	240	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM TÊNIS		
04	300	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM TREINAMENTO FÍSICO		
05	300	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM TREINAMENTO FUNCIONAL E DANÇA		
06	300	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM VOLEIBOL ADAPTADO		
07	240	H	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM PILATES		

8.1 - O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da apresentação de cada nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal ou outro responsável técnico do Contratante, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada.

8.2 - Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

8.3 - Quando da realização dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar, **caso seja necessário**, cópias dos contratos de trabalho ou registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

8.4 - Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao Contratante, a Contratada deverá juntar, **caso seja necessário**, cópias das provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços.

8.5 - A não apresentação dos documentos estipulados no item anterior, caso os mesmos sejam solicitados, autorizam o Município a reter o pagamento, até que sejam efetivamente entregues.

8.6 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a ordem emitida pelo Contratante, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

8.7 - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

8.7.1 - Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

8.8 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

8.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

9.1 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

9.1.1 - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

9.1.2 - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

9.1.3 - do encerramento do contrato.

9.2 - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.

9.3 - Ressalvadas as condições previstas na cláusula de Matriz de Riscos, os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

9.4 - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

9.5 - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

9.6 - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

9.7 - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

9.8 - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

9.9 - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:

9.9.1 - Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;

9.9.2 - Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;

9.9.3 - A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;

9.9.4 - Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).

9.9.5 - Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;

9.9.6 - O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;

9.9.7 - O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;

10.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

10.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.14 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos a Contratada estará sujeita a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

10.15 - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

10.16 - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias, e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou de outro documento que faça suas vezes.

10.17 - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

10.18 - Estará sujeita à sanção de advertência a Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

10.19 - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e

b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

10.20 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no caput desta cláusula, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

10.21 - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento similar, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas nos itens 10.3 e 10.12 do caput desta cláusula, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada..

10.22 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.23 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.2 a 10.7 desta cláusula.

10.24 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.8 a 10.12, desta cláusula.

10.25 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.26 - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

10.27 - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à Contratada no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

10.28 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

10.29 - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.30 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.31 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento a Contratada não pode se escusar, e que está disponível para leitura no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras>.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

11.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.4.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.4.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.4.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.4.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.4.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.4.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.4.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.4.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.4.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.5 - O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.6 - A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.7 - Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, traslado, alimentação, hospedagem, tributos e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da Contratada, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe e será regido pela Lei nº 14.133/2021, através das disposições expressas no referido diploma legal e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

15.1 - de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes; e

15.2 - de execução: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no Termo de Referência.

DA MATRIZ DE RISCOS

Cláusula décima sexta. A Contratada deverá arcar por sua conta e risco os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

16.1 - Refazimento de eventuais serviços executados em decorrência da má qualidade da mão-de-obra.

16.2 - Manutenção da segurança dos canteiros no que se refere a roubos, furtos e depredação/vandalismo, respondendo integralmente por eventuais prejuízos decorrentes desses eventos.

16.3 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

16.4 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

16.5 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por desastres decorrentes de força maior ou caso fortuito.

16.6 - A eventuais quantitativos excedentes àqueles previstos que venham a ser apurados no decorrer dos serviços, mediante a apresentação pela contratada de documentação comprobatória e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

16.6.1 - Caso a diferença seja inferior ou igual a 10% (dez por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

16.6.2 - Caso a diferença seja superior a 10% (dez por cento) e inferior a 25% (vinte e cinco por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

16.6.3 - Caso a diferença seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), o contrato poderá ser rescindido no estado em que se encontrar e será efetuada nova licitação prevendo os quantitativos corretos.

16.6.4 - Na hipótese prevista pela cláusula anterior, a contratada poderá optar por concluir a execução do contrato, mas nesse caso fará jus à recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), abrindo mão do excedente.

16.6.5 - Aplicam-se as regras e os percentuais previstos nas cláusulas 16.6.1 e 16.6.2 caso a quantidade de material necessária à realização dos serviços seja inferior à inicialmente prevista, devendo a Contratada, caso identifique tal situação, comunicar imediatamente o Município para que seja apurada a diferença percentual de material utilizado a menor, sob pena de aplicação de penalidade de multa por infração à cláusula contratual.

16.7 - Excetuam-se das regras previstas nas cláusulas 16.6.1 a 16.6.4 eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, obedecendo às disposições contidas no artigo 125 da lei nº 14.133/21.

16.8 - Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, nos termos do artigo 127 da Lei nº 14.133/2021.

16.9 - Em eventuais aditamentos contratuais, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem o valor referencial inicial.

16.10 - Em caso de supressão contratual, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.11 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DA ASSINATURA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula décima sétima. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

17.1 - Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Pederneiras/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato para os devidos efeitos legais.

Pederneiras/SP, de de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 6 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

Pregão Eletrônico: 73/2026

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: Contratação de serviços de orientação técnica em jiu jitsu, judô, tênis, treinamento físico, treinamento funcional e dança, voleibol adaptado e pilates.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras/SP, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____